



SUMÁRIO

Coordenação Geral de Gestão de Pessoas01
Declaração de Reconhecimento de Limites - DPT.....02

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 251/CGGP, de 01 de setembro de 2015.

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 972/PRES, de 15 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 19 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08620.052686/2015-13, resolve:

Art. 1º Conceder Abono Permanência, a partir de 21 de março de 2014, ao servidor FRANCISCO COELHO DA SILVA, Motorista, NI-S-III, matrícula nº 0444024, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENIR GUILHERME DA SILVA
Coordenadora-Geral



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Brasília, 02 de setembro de 2015.

Boletim de Serviço da FUNAI – Ano 28 – Número 09 – p. 2

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES - DPT

Ministério da Justiça – MJ	
Fundação Nacional do Índio – FUNAI	
DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES Nº <u>17</u> /2015	

PROCESSO Nº: 08620.012751/2015-78	OFÍCIO DPT Nº: <u>800</u> /DPT, de <u>18</u> / <u>08</u> / <u>2015</u>
---	---

NOME DO(S) INTERESSADO(S): DISSENHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	CPF/CNPJ: 81.638.264/0001-77
---	--

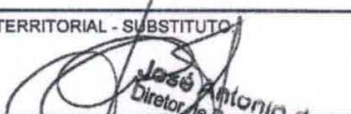

ENDEREÇO (rua, bairro, cidade): RUA EMÍLIO-KRONI, Nº 558 – ROCIO – UNIÃO DA VITÓRIA	CEP: 84.600 - 000	UF: PR
---	-----------------------------	------------------

DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S): FAZENDA SÃO ROQUE	MUNICÍPIO(S): MATOS COSTA E CALMON	UF: SC	SUPERFÍCIE (ha): 4.353,3620
--	--	------------------	---------------------------------------

CRI/COMARCA: CARTÓRIO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO UNIÃO	MUNICÍPIO(S): PORTO UNIÃO	ESTADO(S): SC	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S) Nº: R-1-6.261	LIVRO(S) Nº: RG	FOLHA/FICHA (S) Nº (S): 01 Vº	DATA: 12.09.1983
RESPONSÁVEL TÉCNICO: FELIPE SCHEIBE DALLAGNOL	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: ENGENHEIRO FLORESTAL		
REGISTRO NO CREA Nº: 121.397/D-PR	ART Nº: 20150490366/PR/2013		

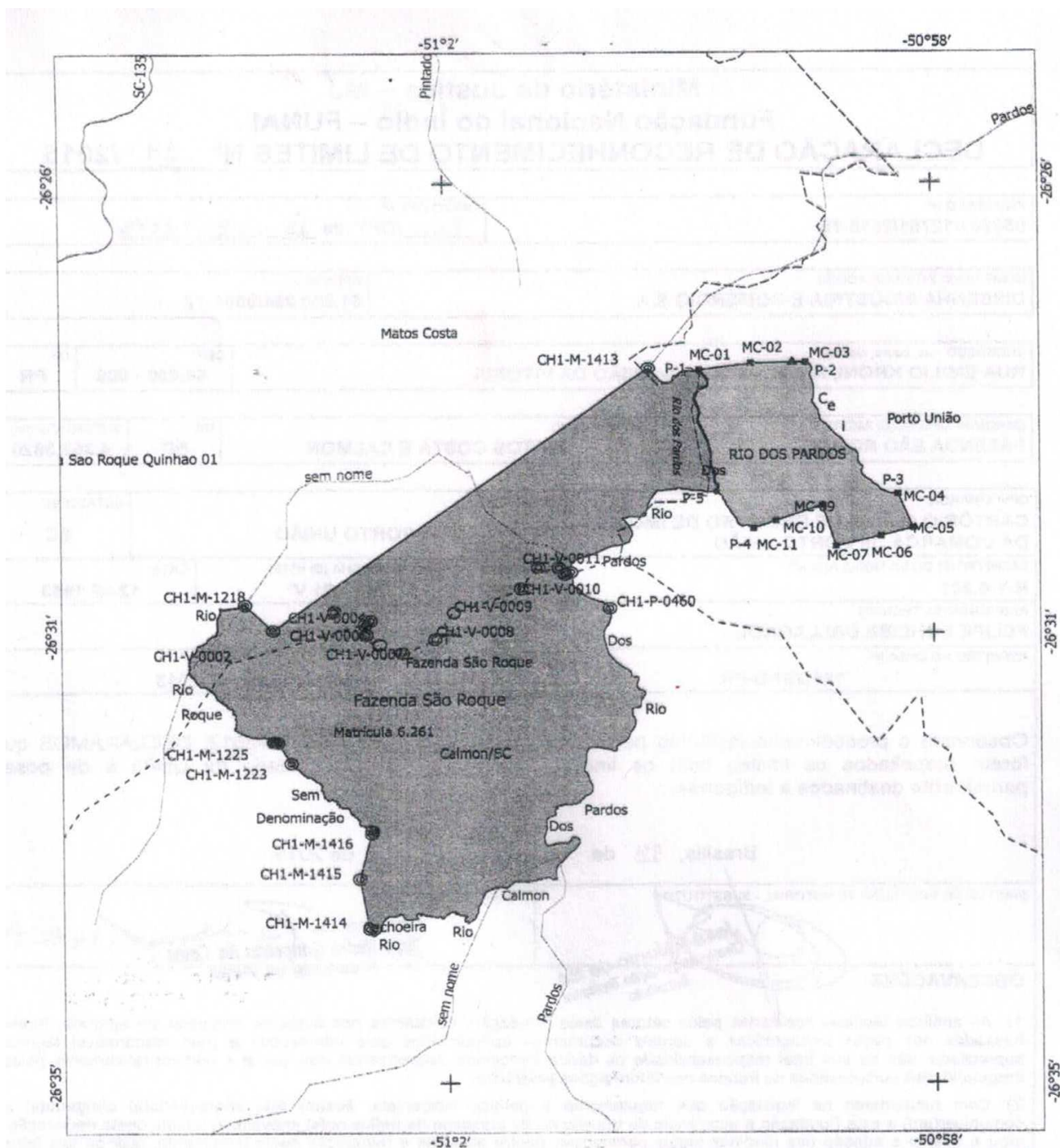
Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, DECLARAMOS que foram respeitados os limites com os imóveis confinantes de propriedade da União e de posse permanente destinados a indígenas.

Brasília, 18 de Agosto de 2015.

DIRETOR DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - SUBSTITUTO:  José Antonio de Sá Diretor de Proteção Territorial Substituto	PRESIDENTE DA FUNAI:  João Pedro Gonçalves da Costa Presidente da Funai
---	---

OBSERVAÇÕES:

- 1) As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- 2) Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto desta declaração, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
- 3) A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
- 4) Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal: "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé".



Legenda

	Terras Indígenas
	Estrada
	Município
	Rodovias
	Fim de Linha
	Fim de Posto
	Terra Indígena
	Drenagem
	Ponto de Água

Observações:
 1 - O Rio dos Pardos é limite comum entre a Fazenda São Roque e a TI.

2- R.T Marcos Benedito Schimalski
 CREA SC/PR 054283-1
 Código Credenciamento – CH1
 ART nº 4224352-3

Datum SIRGAS 2000
 Base Cartográfica: FUNAI - Terras Indígenas / ANA - Hidrografia / DNIT - Sistema Viário / IBGE - Mapa político

		MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT	
INFORMAÇÃO: FAZENDA SÃO ROQUE		INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA Nº 0482/15	
INTERESSADO: DISSENHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA		PROCESSO Nº: PROC. 09620.012751/2015-78	
MUNICÍPIO / UF: MATOS COSTA E CALMON -SC		ÁREA: 1:65,000	
ELABORADO EM: 15/03/2011	CONFIRMADO EM:	CONFIRMADO EM:	
MARCO DOS SANTOS ALVES	MARCO BENEDITO SCHIMALKI COORDENADOR DE DEMARCAÇÃO TERRELOS/ANAT/PT	DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT	